



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

2.044 – Manutenção de Serviço Administrativos da Educação  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 07 – Secretaria de Transporte, Obras e serviços Públicos  
Projeto/Atividade: 2.028 – Manutenção serviços de Limpeza Publica  
2.032 - Expansão e Conservação de Estradas Vicinais  
2.047 – Manutenção Secretaria de transporte Obras e serviços Públicos  
2.048 – Administração Manutenção Próprio Publico  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura pecuária e Meio Ambiente  
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e conservação do Meio Ambiente  
2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção da Secretaria de Administração Geral  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 01 – Serviços administrativos da Saúde  
Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços administrativos da Saúde  
Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde  
Unidade 02 – Manutenção do fundo Municipal da Saúde  
Projeto/Atividade: 2.035 – Fundos Municipal de Saúde

Órgão 02 – Poder Executivo  
Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção Secretaria de Esportes

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade 01 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Gabinete do Sec. Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto/Atividade: 2.036 – Manutenção Fundo municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na clausula primeira, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade dos produtos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste, salvo se houver majoração ou redução nos preços do combustível determinada pelos Ministérios competentes, podendo a Administração Pública Municipal, fazer a recomposição de preços e garantir, desta forma, o equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato.  
preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RETIRADAS DOS PRODUTOS**

5.1. Os produtos serão retirados, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração municipal, mediante a emissão de ordem de compra, assinada por pessoa expressamente credenciada para tal fim, **(Etanol e gasolina comum - Revendedor Varejista de Combustível Automotivo)**

**5.1.1.** Os produtos serão retirados diretamente na bomba do Fornecedor de acordo com as necessidades de cada Secretaria, através de seus representantes, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade, em um raio máximo de 50 km de distância.

5.2. A Proponente Vencedora deverá em cada abastecimento anotar placa do veículo, nome do motorista e a quilometragem/horímetro do veículo e quando necessário, verificar o nível do óleo e a água do radiador dos veículos.

**5.3. A proponente vencedora se obriga fornecer os produtos em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que, as despesas pertinentes a eventual frete correrão às suas expensas.**

5.4. A ata de registro de preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

5.5. O prazo de retirada dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21 de Janeiro de 2013.

**6. CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS**

6.1. Os combustíveis ofertados terão que ser de boa qualidade, sob pena de ressarcimento de prejuízos que estes venham causar ao Município.

6.2. Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no termo de referência deste edital, a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.3. A proponente contratada responsabilizar-se-á pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas decorrentes de qualquer tipo de análise dos combustíveis fornecidos correrão por sua conta.

6.4. Serão recusados os combustíveis considerados impróprios ao consumo da frota municipal, devendo estes atenderem às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

6.5. Os serviços executados por prepostos da proponente contratada que eventualmente causem prejuízos ao Município, serão ressarcidos por aquela.

**CLAUSULA SETIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

7.1. O prazo de vigência para fornecimento dos produtos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLAUSULA OITAVA: DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO**

8.1. Fica designado para atuar como gestor da ata de registro, após a assinatura da ata, o servidor responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o senhor **Márcio Ferreira Martins**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

8.2. Ficam designados para atuarem como fiscais técnicos do objeto licitado, após a assinatura da ata de registro de preços, os servidores **Ademir Siega**, **Cristiano Medeiros Machado** e **Márcio Ferreira Martins**, os quais acompanharão o recebimento do objeto licitado e zelarão pelo controle das solicitações, bem como, a distribuição do mesmo para diversas envolvidas.

**CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da Contratada de:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

10.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

10.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos produtos, quais devam apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse Edital.

- h) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- l) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- m)

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

**12.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **signatária** as seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**12.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

**13.1** O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

**14.2.** A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

**14.3.** O edital do **Pregão Eletrônico nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Registro de Preços nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_** integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**15.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de fornecimento previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

**15.3.** Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada fornecimento, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

**15.4.** As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam presente Ata.

General Carneiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**  
**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**  
**CONTRATANTE**

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro  
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000  
TEL.: (42) 3552-1441

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

**NOME:** \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

10